

CONTRATO N°. 3027/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o N°. 10.297.772/0001-90, estabelecida à Rua Miguel Viana, 320, Loja 1, Bairro Morro Chic, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37500-080, neste ato representada pela **Sr.ª LÚCIA RENATA RODRIGUES SILVA GUIMARÃES**, portadora do CPF N°. 772.140.646-34 do RG N°. MG-2.874.967, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N°. 0596.18.000504-0**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 084/2018, na modalidade Dispensa N°. 011/2018, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N°. 0596.18.000504-0**, conforme Proposta e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará por no máximo 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, atendendo o disposto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente à Contratada por qualquer meio de comunicação.

4.2. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a Contratada na forma do item 4.1.1.

4.2.2. Deverá ser realizado fechamento mensal, com relatórios de serviços e produtos utilizados para aceite por Servidor designado.

4.2.3. Após aceite por parte do Servidor designado a Contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 229.551,77 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos):**

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
LOTE ÚNICO	1	36921	ASSIST. 24 H DIÁRIA - de enfermagem.	200.0000	SV	R\$ 336,0000	R\$ 67.200,00
	2	36922	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA - diária.	200.0000	SV	R\$ 60,0000	R\$ 12.000,00
	3	36923	FISIOTERAPIA MOTORA DIÁRIA -	200.0000	SV	R\$ 60,0000	R\$ 12.000,00
	4	36924	ENFERMEIRO SEMANAL Visita e supervisão da equipe semanal.	26.0000	SV	R\$ 80,0000	R\$ 2.080,00
	5	36925	MÉDICO VISITA QUINZENAL	12.0000	SV	R\$ 350,0000	R\$ 4.200,00
	6	36926	NUTRICIONISTA VISITA QUINZENAL	12.0000	SV	R\$ 100,0000	R\$ 1.200,00
	7	36927	FONOAUDIOLOGA VISITA 3X semana.	78.0000	SV	R\$ 85,0000	R\$ 6.630,00
	8	36928	TERAPEUTA OCUPACIONAL VISITA semanal.	26.0000	SV	R\$ 80,0000	R\$ 2.080,00
	9	36929	VENTILADOR PB 560 -	6.0000	UN	R\$ 2.900,0000	R\$ 17.400,00
	10	36930	CAMA HOSPITALAR PIRAMIDIAL Com grades colchão de acordo com a necessidade do paciente (piramidal).	6.000	UN	R\$ 150,0000	R\$ 900,00
	11	36931	OXÍMETRO PORTÁTIL -	6.0000	UN	R\$ 140,0000	R\$ 840,00
	12	36932	ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÃO	6.0000	UN	R\$ 110,0000	R\$ 660,00
	13	36933	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - com backup.	6.0000	UN	R\$ 210,0000	R\$ 1.260,00
	14	36934	AMBU-BALÃO AUTO-INFLÁVEL Pediátrico.	6.0000	UN	R\$ 75,0000	R\$ 450,00
	15	36935	UMIDIFICADOR COM EXTENSOR -	6.0000	UN	R\$ 85,0000	R\$ 510,00

16	36936	CIRCUITO VENTILAÇÃO MECÂNICA	12.0000	UN	R\$ 190,0000	R\$ 2.280,00
17	36937	SERINGA DE 60 ML -	180.0000	UN	R\$ 5,6000	R\$ 1.008,00
18	36938	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO -	180.0000	UN	R\$ 8,4000	R\$ 1.512,00
19	36939	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO 300 ML	180.0000	UN	R\$ 2,3500	R\$ 423,00
20	36940	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 8 com válvula para cavidade oral.	2500.0000	UN	R\$ 7,4000	R\$ 18.500,00
21	36941	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 6 com válvula para cavidade oral.	2500.0000	UN	R\$ 7,2600	R\$ 18.150,00
22	36942	GAZES ESTÉRIL -	3000.0000	UN	R\$ 2,6200	R\$ 7.860,00
23	36943	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE hidrofila estéril 7,5cm x 7,50cm.	2400.0000	UN	R\$ 6,8000	R\$ 16.320,00
24	36944	SERINGA DE 1 ML -	200.0000	UN	R\$ 2,0000	R\$ 400,00
25	36945	SERINGA DE 10 ML -	200.0000	UN	R\$ 2,1500	R\$ 430,00
26	36946	ÓLEO DERSANI ou óleo de girassol.	6.0000	UN	R\$ 25,3000	R\$ 151,80
27	39947	LUVA ESTÉRIL -	2500.0000	UN	R\$ 0,1600	R\$ 400,00
28	36948	ÁGUA DESTILADA FRASCO 500 ML	180.0000	UN	R\$ 13,0000	R\$ 2.340,00
29	36949	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	2500.0000	PR	R\$ 1,1600	R\$ 2.900,00
30	36950	SACO DE LIXO HOSPITALAR -	200.0000	UN	R\$ 0,7500	R\$ 150,00
31	36951	SORO FISIOLÓGICO 0,9% em ampolas de 10 ml.	2400.0000	UN	R\$ 0,7000	R\$ 1.680,00
32	36952	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL -	2500.0000	UN	R\$ 1,0000	R\$ 2.500,00
33	36953	EQUIPO MACRO GOTAS	180.0000	UN	R\$ 21,9600	R\$ 3.952,80
34	36954	AGULHA 40 X 12 MM	300.0000	UN	R\$ 0,7500	R\$ 225,00
35	36955	FILTRO HME TAMANHO PEDIÁTRICO em substituição a água e equipo macro gotas.	180.0000	UN	R\$ 70,0000	R\$ 12.600,00
36	36956	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 6 ML de 8/8 h (frasco de 10 ml).	33.0000	UN	R\$ 1,2300	R\$ 40,59
37	36957	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML 16 gotas 1 vez ao dia (frasco com 30 ml).	97.0000	UN	R\$ 32,0800	R\$ 3.111,76
38	36958	ÁCIDO FOLINICO 5 MG/ML 3ml 1 vez ao dia (frasco com 30 ml)	18.0000	UN	R\$ 10,9100	R\$ 196,38
39	36959	ARTANE 5 MG/COMPRIMIDO diluir 1 comp em 5 ml de ad e administrar 2 ml 12/12 h.	360.0000	CP	R\$ 0,4200	R\$ 151,20
40	36960	BATAINA 200 MG/ML 5 ml de 8/8 h (frasco com 100 ml).	27.0000	UN	R\$ 64,0000	R\$ 1.728,00
41	36961	PIRIDOXIZINA 100 MG/ML 1 ml 1 vez ao dia (frasco com 30 ml).	6.0000	UN	R\$ 21,4000	R\$ 128,40
42	36962	RIBOFLAVINA 5 MG/ML 0,2 ml 12/12 h (frasco com 30 ml).	6.0000	UN	R\$ 18,0000	R\$ 108,00
43	36963	RESPERIDONA 1 MG/ML 0,2ml 12/12 h (frasco com 100 ml).	1.0000	UN	R\$ 105,1300	R\$ 105,13
44	36964	TRILEPTAL 6% 3,40ml 12/12 h (frasco com 100ml).	13.0000	UN	R\$ 57,2600	R\$ 744,38
45	36965	PROTOVIT PLUS 6 gotas 1 vez ao dia (frasco com 20 ml).	3.0000	UN	R\$ 15,1100	R\$ 45,33
					Total	R\$ 229.551,77

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo do Objeto do Contrato e da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 299 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem responsabilidades da Contratada:

- 8.1.1. A Contratada deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.
- 8.1.2. A Contratada deverá dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, além deste.
- 8.1.3. A Contratada deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, além deste.
- 8.1.4. A Contratada deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.
- 8.1.4.1. Os vínculos entre os profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos poderão ser firmados por meio de contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação; ou os vínculos que estejam regulados pela legislação trabalhista; ou ainda, os vínculos que constem do quadro societário.
- 8.1.5. Quando for o caso, os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei, ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 8.1.6. A Contratada deverá dispor de todo equipamento e insumos (inclusive os alimentos especiais, dietas enterais e medicamentos) necessários ao atendimento do paciente.
- 8.1.7. Os equipamentos alocados na residência do paciente serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 8.1.8. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.

8.1.9 A Contratada deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

8.1.10. Não serão permitidos quaisquer tipos de cobranças pelo atendimento prestado, além dos devidos em Contrato, sejam esses a quem quer que seja.

8.1.11. É indispensável à disponibilidade de todos os equipamentos e profissionais necessários para o atendimento do paciente, conforme quadro de especificações e quantidades anexas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1 Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 23/MAR./2018.



CONTRATADA:

ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA

CONTRATANTE:

FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42